



Emendas Verbaís Modificativas, Aditivas e Supressiva de autoria do Vereador Jairon dos Santos Ramos apresentadas na 4ª Sessão Extraordinária do ano de 2025 realizada às 11h do dia 30 de maio

Art. 16. À Gerência de Tecnologia compete:

Inciso IX - acompanhar o cumprimento dos contratos relativos às áreas de **Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)** na Administração Municipal.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão central de coordenação, planejamento e execução das políticas de gestão administrativa, financeira, patrimonial, de recursos humanos, tributária da Administração Pública Municipal.

Emenda Supressiva: ~~XXXIV—proceder a autorização para a celebração dos instrumentos contratuais, inclusive suas prorrogações e aditivos quantitativos e qualitativos e de aquisição de bens, contratação de obras e prestação de serviços.~~

Emenda Modificativa: Inciso XXXII - executar atividades de formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos **estaduais** municipais, podendo para isso celebração de convênio ou contratos com entes federados ou suas escolas de governo

No Inciso XXXV - exercer a supervisão, a realização, o acompanhamento e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Município, inclusive as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos que possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preço, sem prejuízo de outros casos previstos em regulamento: i) serviços de publicidade, inclusive por intermédio de agências **de publicidade**;



Art. 35. Compete a Gerência de Contratos e Convênios:

Inciso III - mapear competências necessárias ao bom desempenho em licitações e contratos, identificar **lacunas** de conhecimento e propor ao secretário municipal de Administração e Finanças agenda de capacitações ou necessidade de contratação de servidores;

Art. 47. Compete à Assessoria de Planejamento e Dados Educacionais, unidade orgânica de controle e fiscalização diretamente subordinada ao Gabinete do(a) Secretário(a) de Educação:

Inciso IV – coletar, sistematizar, organizar e analisar dados estatísticos, indicadores educacionais, financeiros e de gestão, em articulação com as unidades internas da Secretaria e com os sistemas nacionais de informação **(como o Censo Escolar, Sistema Integrado de Monitoramento e Execução e Controle - SIMEC, Sistema Integrado de Gestão da Educação - SIGEDUC, entre outros)**;

Art. 51. Compete à Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

Inciso II – elaborar balancetes, demonstrativos contábeis, prestações de contas e relatórios financeiros exigidos pelos órgãos de controle interno e externo, especialmente aqueles vinculados ao **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)** e demais fontes de financiamento da educação;

Inciso IX – manter atualizados os registros dos sistemas eletrônicos de controle contábil utilizados pelo Município e pelos sistemas federais de acompanhamento e prestação de contas (como Sistema de Informações sobre



Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC e SIMEC);

Art. 52. Compete à Coordenação da Vida Escolar do Aluno da Secretaria Municipal de Educação:

Inciso III – coordenar e manter atualizado o Sistema de Controle da Matrícula Escolar, assegurando a fidedignidade dos dados e o correto lançamento nos sistemas oficiais como o Educacenso (**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP/MEC**), SIGEDUC, SIOPE e demais plataformas;

Art. 62. Compete à Coordenação de educação infantil – Creche:

Inciso VIII - Promover ações articuladas com os Conselhos Tutelares, **Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**, **Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS** e unidades de saúde.

Art. 64. Compete à Supervisão de Ensino Fundamental:

Inciso VI – analisar os resultados das avaliações internas e externas do Ensino Fundamental (como **Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB**, Prova Brasil, Avaliações Municipais), propondo intervenções técnico-pedagógicas;

Art. 75. A Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato é o órgão da Administração Direta encarregado de planejar, coordenar e executar a política de saúde do Município, conforme os princípios do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, atuando na promoção, prevenção, vigilância e recuperação da saúde pública. Compete-lhe a gestão do Sistema Municipal de Saúde, a prestação de serviços médicos e ambulatoriais, a execução de ações integradas de saúde, a fiscalização de normas sanitárias e de higiene, além da articulação com outros entes federativos para a melhoria



das condições de saúde e nutrição da população, com base na participação social e nos marcos legais da saúde pública brasileira.

Art. 76. A Secretaria Municipal de Saúde possui a seguinte estrutura:

III - Superintendência de Atenção Especializada

a) Gerência de Centro de Especialidades Médica e **Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE)**

- i) Coordenação SAMU
- b) Gerência Médica
- c) Gerência de Enfermagem
 - i) Coordenação de regulação, avaliação e auditoria

- **Setor de Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade/Custo (APACS – Autorização)**

Art. 78. Compete à Gerência de Atenção Primária em Saúde:

I- Planejar, coordenar e supervisionar as ações de atenção básica no município, garantindo a implementação das diretrizes da **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**.

Art. 84. Compete à Gerência do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO):

Art. 87. Compete à Gerência da Academia de Saúde:

Inciso I - Elaborar, implementar e monitorar o Plano Anual de Ações da Academia da Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e da **Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS)**;

Inciso VI - Promover a articulação das ações da Academia da Saúde com as equipes de Atenção Primária, Saúde da Família, **Núcleo Ampliado de Saúde**



da Família e Atenção Básica - NASF, Vigilância em Saúde e demais políticas públicas;

Art. 90. Compete à Gerência do Centro Especialidades Médicas e PMAE/SAE:

Inciso VIII - Assegurar a correta gestão dos medicamentos antirretrovirais e insumos estratégicos, em articulação com os **Sistemas de Controle Logístico de Medicamentos (SICLOM) e do Sistema de Controle de Exames Laboratoriais da Rede Nacional de Contagem de Linfócitos CD4+/CD8+ e Carga Viral do HIV (SISCEL)**, garantindo o abastecimento regular e o uso racional;

Art. 93. Compete à Gerência de Enfermagem do SAMU:

Inciso VII - Coordenar ações de capacitação por meio do **Núcleo de Educação Permanente (NEP)** e propor melhorias contínuas.

Art. 95. Compete ao Setor de Autorização APACS:

Inciso II - Garantir a conformidade dos dados lançados no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e nas plataformas correlatas (**Sistema Nacional de Regulação - SISREG, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado - BPA-i**).

Art. 97. Compete ao CAPS II:

Inciso X - Atuar em rede com os demais pontos de atenção da **Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), como Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPS AD), Centro de Atenção Psicossocial Infanto-Juvenil (CAPS i)**, serviços residenciais terapêuticos, hospitais gerais e unidades de urgência.



Inciso XVII - Alimentar regularmente os sistemas de informação em saúde mental (como o SISRAAPS ou **Prontuário Eletrônico do Cidadão - e-SUS/PEC**), mantendo registros clínicos e administrativos atualizados;

Art. 131. A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, representada pela sigla “SEMTAS”, é o órgão encarregado de planejar, formular, organizar, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais, observadas as disposições, normativas e pactuações Inter federativas aplicáveis, promovendo de forma transversal a igualdade de gênero e executando atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, em conformidade com a Lei nº 8.742/93 - LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social).

Inciso XXVI - Estruturar e manter sistemas de informações referentes ao SUAS, **Sistema Nacional de Emprego (SINE) e Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN)** no âmbito municipal, em conformidade com as diretrizes nacionais;

Art. 140. Compete à Coordenação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS:

Inciso II - Implementar e monitorar os serviços especializados da Proteção Social Especial de Média Complexidade, com destaque para o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Medidas Socioeducativas em meio aberto (**Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço à Comunidade - PSC**), entre outros previstos na Tipificação Nacional;



Art. 142. Compete à Gerência Administrativa e Financeira:

Inciso VII - Coordenar a elaboração de relatórios gerenciais, demonstrativos financeiros e prestações de contas para controle interno, controle externo (**Tribunal de Contas do Estado - TCE**) e órgãos de controle social;

Art. 143. Compete ao Setor Administrativo e Financeiro:

Inciso III - Elaborar requisições de compras, acompanhar processos de aquisição e recebimento de bens e serviços, mantendo registros atualizados em sistemas de controle (**Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP, Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, Sistema de Gestão Fundiária - SIGEF** ou equivalente);

Art. 146. Compete à Gerência da Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS:

Inciso VI - Articular com instâncias de pactuação e deliberação do SUAS, como a Comissão Intergestores Tripartite (CIT), Comissão Intergestores Bipartite (CIB), **Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS** e demais fóruns federativos;

Art. 171. Compete à Coordenação de Agricultura Familiar:

Inciso III - Coordenar programas de aquisição de alimentos (**Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE**);

Art. 173. Compete à Coordenação de Apicultura:



Emenda Modificativa na redação do Inciso II: Apoiar associações e cooperativas de apicultores com técnicas de manejo, beneficiamento e comercialização;

Art. 182. Compete a Secretaria:

Emenda Aditiva no Inciso I:

- h) Gerir o Fundo de Integração da Juventude (FINJUV);**
 - i) Garantir estrutura e assessoria ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude (CMDJ).**
-

Art. 184. Compete ao Gabinete do Secretário Municipal de Juventude, Política sobre Drogas e Fomento ao Lazer:

Emenda Aditiva: Inciso VI – assessorar diretamente o(a) secretário(a) no que se refere a gestão dos recursos oriundos do FINJUV garantindo a legalidade, economicidade e transparência.



JAIRON DOS SANTOS RAMOS
Vereador - PSD